



LEI Nº 1.264/2023, DE 26 DE JUNHO DE 2023

**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE  
TABIRA, ESTADO DO PERNAMBUCO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Fica criada na estrutura administrativa do Município de Tabira, Estado do Pernambuco, a Secretaria Municipal de Segurança Pública, vinculada ao Gabinete da Prefeita, que terá como finalidade a elaboração e a execução de políticas públicas municipais para a prevenção e combate à violência, potencializando, integrando e harmonizando as ações das forças públicas, com a missão de desenvolver e implantar medidas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando com os demais organismos governamentais em seus diversos níveis e a sociedade civil de forma motivadora, visando à organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil, eficiente e solidária da comunidade e dos próprios munícipes.

**Art. 2º** Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública de Tabira:

I - Estimular e colaborar, dentro de sua competência, com todos os órgãos e setores ligados aos assuntos de segurança pública, entre eles o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias



Civil e Militar, DETRAN, Polícia Federal, Polícias Rodoviária Federal e Estadual, Forças Armadas, Corpo de Bombeiros Militar, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Segurança, demais conselhos e entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente com a segurança pública;

II - Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;

III - Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;

IV - Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos, órgãos e entidades afins em assuntos pertinentes à Segurança Pública;

V - Assessorar o Chefe do Executivo Municipal e demais Secretários Municipais em assuntos de segurança pública, organização e defesa social;

VI - Desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade;

VII - Realizar o controle orçamentário no âmbito da respectiva Pasta;

VIII - Promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança, para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio ambiente;

IX - Contribuir com ações efetivas, dentro dos limites de sua competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade no Município;

*Armenilson Torres*



X - Atuar preventivamente e articular-se com os órgãos de segurança atuantes no Município, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;

XI - Atuar nas atividades de segurança e fiscalização de trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência;

XII - Fiscalizar e promover a fiscalização das vias públicas municipais, com vistas à segurança dos munícipes;

XIII - Interagir com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e com a Secretaria de Defesa Social (SDS), sem prejuízo de interação com outras secretarias ou órgãos, seguindo as diretrizes traçadas por aqueles órgãos e procurando adaptá-las à realidade da ordem pública e à competência constitucional do Município de Tabira;

XIV - Estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais e/ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança pública;

XV - Promover a vigilância e o policiamento diurno e noturno dos logradouros públicos;

XVI - Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações;

XVII - Promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna, flora e meio ambiente;

XVIII - Colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

XIX - Gerir e organizar a atuação da Guarda Civil Municipal em toda e qualquer atuação em que seja solicitada.

**Art. 3º** A Guarda Civil Municipal e as atribuições a ela inerentes passam para a estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Tabira, ficando transferida para a mesma Pasta toda a estrutura material e orgânica do referido órgão.



**Art. 4º** Ficam criadas as seguintes unidades administrativas no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança de Tabira:

I – Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Pública;

II – Gabinete do Comandante da Guarda Civil Municipal;

III – Gabinete do Subcomandante da Guarda Civil Municipal;

IV – Inspeção da Guarda Civil;

III – Ouvidoria da Secretaria Municipal de Segurança Pública e da Guarda Civil Municipal;

**Art. 5º** Ficam criados os seguintes cargos comissionados na estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Tabira:

I - 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Segurança Pública, símbolo GM I;

II - 01 (um) cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal;

III - 01 (um) cargo de SubComandante da Guarda Civil Municipal;

IV – 04 (quatro) cargos de Inspetor;

V - 01 (um) cargo de Ouvidor.

Parágrafo Único – Os cargos Comissionados previstos nos incisos II, III, IV e V somente poderão ser preenchidos por servidores do quadro de efetivos estáveis da GCM.

**Art. 6º** Os cargos criados no art. 4º deverão ser remunerados da seguinte forma:

I – Secretário Municipal de Segurança Pública com remuneração correspondente ao subsídio do secretariado municipal previsto em lei ou, na hipótese de ser servidor de carreira do município, ser-lhe-á facultada optar pela remuneração do cargo de origem;

*Carminha Costa*



II – Comandante da Guarda Civil Municipal, integrante do corpo de efetivos do órgão, deverá perceber uma Gratificação de Comando no percentual 150% (cento e cinquenta por cento) sobre a remuneração;

III – SubComandante da Guarda Civil Municipal, integrante do corpo de efetivos do órgão, deverá perceber uma Gratificação de Comando no percentual 100% (cento por cento) sobre a remuneração;

IV – Inspetor, integrante do corpo de efetivos do órgão, deverá perceber uma Gratificação de Comando no percentual 60% (sessenta por cento) sobre a remuneração;

V – Ouvidor, integrante do corpo de efetivos do órgão, deverá perceber uma Gratificação de Apoio no percentual 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração;

**Art. 7º** Outros cargos e funções dentro da estrutura organizacional e funcional da Secretaria Municipal de Segurança Pública serão preenchidos por servidores públicos municipais concursados ou, quando necessário ao atendimento emergencial, por intermédio de contratações por excepcional interesse público.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** As atribuições específicas de cada órgão que compõe a Secretaria Municipal de Segurança Pública, bem como seu Regimento Interno, serão objeto de regulamentação, através de ato próprio do Poder Executivo Municipal, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da publicação da presente Lei.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Segurança Pública de Tabira terá seu funcionamento e estrutura dentro da Sede da Central de Monitoramento



**Art. 10º** Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implementação da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Tabira, bem como a abrir os créditos adicionais suplementares e/ou especiais necessários à instalação e funcionamento da mesma secretaria, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária.

**Art. 11º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tabira/PE, 26 de junho de 2023.

*Maria Cláudia*  
**MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO**

Prefeita do Município de Tabira

Maria Cláudia P. de Melo Cristovão

**PREFEITA**

**CPF: 370.416.144-68**

### PUBLICAÇÃO

Nesta data, fiz publicação deste ato,  
no local de costume

TABIRA

26 / 06 / 23

*[Signature]*  
Funcionária